



Município de Ouro Branco

LEI Nº. 433, DE 30 DE MARÇO DE 2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE OURO BRANCO (AL), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios de Alagoas com a AMA - Associação dos Municípios de Alagoas, entidade estadual de representação dos Municípios de Alagoas.

Art. 2º A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Ouro Branco (AL) junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade(s) em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia-Geral anual da mesma.

Parágrafo único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembléias Gerais.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.



Município de Ouro Branco

LEI Nº. 433, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco (AL), 30 de março de 2012.

Atevaldo Cabral da Silva
Prefeito

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e afixada no mural do prédio Sede da Prefeitura em 30 de março de 2012.

Ademilton Ângelo Teixeira
Sec. de Administração e Planejamento